



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2022

Institui o Processo de Transição de Governo o âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Processo de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que se iniciará no dia seguinte ao da proclamação do resultado das eleições para escolha do Prefeito Municipal pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A instituição do Processo de Transição de Governo tem por objetivo propiciar condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito, porém ainda não empossado, se inteire do funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, permitindo a preparação dos atos de gestão a serem editados após a posse.

Art. 2º - Compõe o Processo de Transição de Governo:

I- a instituição de Comissão de Transição de Governo;

II- a instalação de Gabinete do Prefeito eleito;

III- a realização de Reuniões de Transição de Governo;

IV- os Documentos de Transição de Governo.

Art. 3º - A Comissão de Transição de Governo terá acesso às informações e aos dados relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, e será composta por até 06 (seis) membros indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito e até 06 (seis) membros indicados pelo Prefeito.

§1º - A Comissão de Transição de Governo terá dois Coordenadores, sendo um indicado pelo Prefeito e outro pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito.

§2º - Os membros que irão compor a Comissão de Transição de Governo serão designados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a indicação dos membros pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito.

§3º - Poderão ser indicados suplentes para os membros da Comissão de Transição de Governo em caso de ausência ou impedimento temporário, e, no caso de vacância, poderão ser indicados substitutos.

Art. 4º - O candidato eleito ao cargo de Prefeito poderá requisitar a infraestrutura e o suporte administrativo necessário para a realização das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

concernentes ao Processo de Transição de Governo, por meio dos seguintes instrumentos:

I - até 12 (doze) cargos, observado o limite de pontos constante no art. 8º desta Lei;

II - contas de e-mail;

III - até 10 (dez) linhas de telefones móveis;

IV - até 2 (dois) veículos oficiais, a serem utilizados em decorrência da necessidade de locomoção para executar as atividades concernentes ao Processo de Transição de Governo.

V - segurança pessoal, nos casos justificados e nos termos do disposto em legislação específica;

§1º - No que se refere aos incisos III e IV do presente artigo, as solicitações devem partir do órgão competente e seguir os trâmites previstos nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e os fornecedores de Telecomunicações e Veículos.

§2º - Será disponibilizado ao candidato eleito ao cargo de Prefeito um gabinete com espaço e estrutura para até 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º - A Comissão de Transição de Governo se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando definido pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito.

§ 1º - A primeira reunião ordinária ocorrerá em até 05 (cinco) dias da designação dos membros da Comissão de Transição de Governo, quando serão definidas datas específicas para a realização de apresentações e balanços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a participação dos titulares das respectivas unidades administrativas, de forma individual ou em grupo, facultada a presença, em tais reuniões, dos membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Poderão ser convocados gestores públicos municipais para participar das Reuniões de Transição de Governo.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações e os dados solicitados no âmbito do Processo de Transição de Governo preferencialmente em até 07 (sete) dias contados do requerimento ou no prazo acordado pelas partes.

Art. 7º - Serão disponibilizados os seguintes documentos básicos:

I - Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG, em vigor;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício seguinte;



III - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte;

IV - relatórios da execução orçamentária até o 5º bimestre do exercício, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 165, §3º;

V - relatórios do monitoramento do PPAG até o 5º bimestre do exercício;

VI - balanços e demonstrações contábeis;

VII - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, contendo termo de conferência de saldos em bancos, o qual será fornecido por cada entidade contábil, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indique expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

VIII - demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

IX - relações dos documentos da execução orçamentária e financeira, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

X - prestações de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas e à Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - relatórios e demonstrativos fiscais, entre eles o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, após o encerramento do prazo estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 165, §3º, e o Relatório de Gestão Fiscal, após o prazo legal estipulado pelo art. 55, §2º, da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - limites constitucionais, relativos à saúde, educação, pessoal, legislativo e endividamento, após o prazo legal estabelecido para a publicação dos relatórios fiscais;

XIII - estrutura e quadro de pessoal, separados por carreiras, vínculos funcionais e órgãos de lotação;

XIV - cálculo atuarial e demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial do exercício relativo ao órgão previdenciário;

XV - composição remuneratória de cada cargo e carreira, incluindo os cargos em comissão e funções de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XVI - concursos públicos vigentes, com respectivas datas de homologação e relação de candidatos em condições de nomeação;

XVII - demonstrativo analítico das despesas de pessoal;

XVIII - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique seu estágio de execução;

XIX - relação dos precatórios.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá disponibilizar estrutura existente, sem a necessidade de geração de nova despesa, inclusive disponibilizando, conforme disposto no artigo 4º desta lei, cargos de provimento em comissão da estrutura existente, correspondente a 38 pontos de cargos dos grupos de Direção e Assessoramento Municipal - DAM.

§1º - A nomeação para os cargos de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Prefeito, no prazo de até 3 (três) dias, contados da indicação pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito, salvo se constatado impedimento legal do indicado.

§2º - É vedada a acumulação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo com outros cargos em comissão ou funções de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

§3º - Os titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.



Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2023.04.17 09:47:50 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 17/04/2023 12:51:45 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo SUBSTITUTIVO-EMENDA PL 454.2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 5e80dc1080ab6bf3d1ad234f9ea1478b9d0d4347d4a8c7360b7e0f58c4a20747
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ ■ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 17/04/2023 12:47:50 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

